

LEI Nº 2.573/2008, DE 02 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a regulamentação de Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias do Município de Primavera, e disposição sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

Prefeito Constitucional do Município de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

- Art 1°. Fica regulamentado o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.
- § único Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias são amparado pela Lei que trata do exercício de atividades em ambiente insalubre (NR).
- **Art 2º**. Os cargos públicos regulamentados nesta Lei, serão regidos pelo Regime Estatutário Municipal, lei Municipal nº 2.384, de 06 de fevereiro de 1997, conforme determina o disposto no art. 198 da Constituição Federal.
- **Art 3º**. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
- § único São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:
- I a utilização de instrumentos para diagnostico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
 - II promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravo à saúde;
- IV o estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas votadas para a área de saúde:
- V a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família; e



- VI a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- § 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
- § único São consideradas atividades do Agente de Combates às Endemias na sua área de atuação:
 - I prevenção de doenças;
 - II promoção de saúde, de controle e vigilância;
 - III outros regulamentado pelo SUS.
- § 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
- I residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo público;
- II haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
 - III outro regulamentado pelo SUS.
- § 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.
- § 2º compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- **Art 6º** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade.
- I haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
 - II haver concluído o fundamental.
- § único não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades de Agente de Combate às Endemias.
- Art 7º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação do agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual.
- **Art 8° -** Ficam regulamentados os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, no âmbito da administração direta do Município de Primavera,

Av. General Moura Carvalho S/N – Centro – CEP.: 68.707.000 Fone-Fax 91 3481-1136 - E-mail pmprimaverapa@bol.com.cb



com retribuição mensal, cuja despesa total, incluindo-se as obrigações patrimoniais, não excederá o valor estabelecido como repasse pelo Governo Federal de acordo com a Portaria 1.761/2007, do Ministério da Saúde.

- Art 9° A administração publica somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate as Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I prática de falta grave, dentro as enumerados no <u>art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho</u> CLT<u>:</u>
 - II acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções publicas;
- III necessidade de redução de quadro de pessoal em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- § único No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5°, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.
- **Art 10° -** Ficam regulamentados os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às endemias, no âmbito da administração direta do Município de Primavera, com retribuição mensal, cuja despesa total, incluindo-se as obrigações patronais, não ultrapassar o disposto da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999.
- Art 11° As despesas decorrentes da regulamentação dos cargos públicos a que se refere o artigo 10° correrão a conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orcamento do Município.
- Art 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2008

Selso Luiz dos santos Gomes Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR EMPRGOS PUBLICOS DA SECRETARIA DE SAUDE

QUADITO OUI LLIVIL	INTAIL LIVIL MOOOT OBLIGOO BA GLONE TAIN BE GROBE	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	
45	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	4
10	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	

TABELA II CARGO PUBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL
02	Coordenador de Agente Comunitário de Saúde	IV (DAS 2)
01	Coordenador de Agente de Combate as Endemias	V (DAS 3)

TABELA SALARIAL

E	MPREGO	VENCIMENTO			
Agente Comu	nitário de Saúde – ACS	R\$ 380,00			
Agente de Com	bate as Endemias - ACE	R\$ 424,37			

Av. General Moura Carvalho S/N – Centro – CEP.: 68.707.000 Fone-Fax 91 3481-1136 - E-mail pmprimaverapa@bol.com.cb